TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0130960-55.2011.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução**
Requerente:	**Francisco de Oliveira Prado**
Requerido:	**Luiz Tavares de Sá**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariana de Souza Neves Salinas**

Vistos.

Trata-se de ação em fase de cumprimento de sentença, objetivando a dissolução da sociedade e apuração de haveres.

Após inúmeras diligencias, inclusive a baixa nos números de inscrições da liquidanda perante a Fazenda Pública Estadual, sobreveio nos autos a petição de fls. 489/492, na qual informou o liquidante a ausência de ativos da empresa liquidanda, assim como um passivo apurado em R$ 171.354,78.

Diante deste quadro, não há interesse de agir na continuidade desta fase de cumprimento de sentença, pois não é possível adimplir o passivo e não há haveres a serem apurados em favor dos sócios.

Assim, arquivem-se em definitivo estes autos.

Intime-se.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA NEVES SALINAS, liberado nos autos em 28/09/2018 às 18:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0130960-55.2011.8.26.0100 e código 2S000000ZRUKO.